ISSN 2526 - 1347

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos.
Et possint sera posteritate frui.



R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 183, n. 489, pp. 13-278, mai./ago. 2022.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Considerado de utilidade pública:
Estadual: Lei nº 1.068, de 14-9-1966 (*Diário Oficial do Estado*, parte I, de 20-9-1966)
Federal: Decreto nº 61.251, de 30 de agosto de 1967
Av. Augusto Severo, 8, Rio de Janeiro, CEP 20021-040

Fundado em 21-10-1838, em plena Regência, por 27 sócios da prestigiosa Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, o IHGB originou-se de proposta anterior do marechal de campo Cunha Matos e do cônego Januário da Cunha Barbosa. Pedro II logo o tomou sob seus auspícios.

Os objetivos estatutários eram, entre outros: coligir, metodizar, publicar ou arquivar documentos, promover cursos e editar a *Revista Trimestral de História e Geografia* ou o *Jornal do IHGB*.

O Arquivo é hoje um dos melhores do Brasil, graças a sucessivas doações de papéis de estadistas e historiadores, como José Bonifácio, o marquês de Olinda, Varnhagen, Cotegipe, o conde d´Eu, o visconde de Ouro Preto, Prudente de Morais, Rodrigues Alves, Epitácio Pessoa, Manuel Barata, Wanderley Pinho, Hélio Viana e Jackson de Figueiredo, entre outros.

A Biblioteca, por compra, doações e permutas, ultrapassa de 500 mil volumes, de grande interesse para os estudos brasileiros.

A Mapoteca dispõe de cerca de 12 mil cartas geográficas, referentes, sobretudo, ao território brasileiro.

O Museu, criado em 1851 para guardar a memória de varões ilustres em máscaras mortuárias, retratos e lembranças pessoais, exibe hoje peças, como a espada de campanha de Duque de Caxias (modelo dos espadins dos cadetes do nosso Exército) ou a cadeira em que Pedro II, durante 40 anos, presidiu a 508 sessões do Instituto.

A Pinacoteca é rica, abrangendo desde a imensa tela da Coroação de Pedro II, de autoria do sócio Araújo Porto-Alegre, até a impressionante galeria de retratos (e bustos) de monarcas, nobres e personalidades da Colônia à República.

Os sócios, eméritos, titulares, honorários e correspondentes, no país e no estrangeiro, são eleitos vitaliciamente. O corpo social promove conferências, congressos e cursos, anunciados com antecedência, e realiza reuniões acadêmicas, de março a dezembro, todas as quartas-feiras. As atas são publicadas pela Revista no último número do ano.

R IHGB
a. 183
n. 489
mai./ago.
2022

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos.
Et possint sera posteritate frui.





R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 183, n. 489, pp. 13-278, mai./ago. 2022.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ano 183, n. 489, 2022.

Indexada por/Indexed by

Ulrich's International Periodicals Directory – Handbook of Latin American Studies (HLAS) – Sumários Correntes Brasileiros – Google Acadêmico - EBSCO

Correspondência:

Rev. IHGB – Av. Augusto Severo, 8-10º andar – Glória – CEP: 20021-040 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Fone/fax. (21) 2509-5107 / 2252-4430 / 2224-7338

e-mail: *revista@ihgb.org.br* home page: *www.ihgb.org.br*

Impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

Revisora: Carolina Pereira Vicente Silva

Secretária da Revista: Tupiara Machareth



REGISTRO NACIONAL DO BRASIL DO PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO – MOW DA UNESCO

Pensar O Brasil: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1839-2011

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. - Tomo 1, n. 1 (1839) -
Rio de Janeiro: O Instituto, 1839-
v. : il. ; 23 cm

Quadrimestral
ISSN 2526-1347
Ind.: T. 1 (1839) – n. 399 (1998) *em* ano 159, n. 400. – Ind.: n. 401 (1998) – 449 (2010) *em* n. 450 (2011)

1. Brasil – História. 2. História. 3. Geografia. I. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Ficha catalográfica preparada pela bibliotecária Maura Macedo Corrêa e Castro – CRB7-1142

ESTE NÚMERO CONTOU COM O APOIO DE:





Benfeitores do Campanha Revista do IHGB – 190 anos de História –

(*Relação Nominal ao final da Revista*)

SUMÁRIO

SUMMARY

A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE NAS DÉCADAS FINAIS DO ANTIGO REGIME: AS TERRAS JESUÍTICAS DO ENGENHO NOVO

THE CONSTITUTION OF PROPERTY IN THE FINAL DECADES OF THE ANCIEN REGIME: THE JESUIT LANDS OF ENGENHO NOVO

Marcos Guimarães Sanches[1]
Rachel Gomes Lima[2]

Resumo:

O presente trabalho investiga a problemática da propriedade, ou de suas múltiplas formas, no final do Antigo Regime tomando como estudo de caso parte das terras da Companhia de Jesus confiscadas pela Coroa, em 1759. Reconhecendo que ainda não vigora o conceito de propriedade definido pelo direito civil no século XIX, adota-se o entendimento de haver, no final do século XVIII, uma transição para tal concepção, observando a mescla de pelo menos duas concepções de propriedade. Da mesma forma, ao estudar a configuração de uma nova estrutura fundiária nos arrabaldes da cidade, se constata um processo bastante complexo, distante da generalização da historiografia sobre a "grande" propriedade e sua exploração pelas principais culturas de exportação como açúcar. A dinâmica desencadeada após o confisco das terras jesuíticas e sua arrematação configura uma estrutura de propriedades menores, voltadas para a produção de abastecimento e até mesmo para domicílio, já indicando a formação de um mercado de terras na região. A destacar, ainda, que o tema é de interesse para a formação dos chamados subúrbios, processo também complexo, não se esgotando no deslocamento de população em consequência do crescimento da cidade e das intervenções urbanas.

Palavras-chave: Brasil Colonial; Rio de Janeiro; propriedade.

Abstract:

The article investigates the problem of property, or its multiple forms, at the end of the Ancien Régime, taking as case study part of the lands to the Society of Jesus confiscated by the Crown in 1759. Considering that the concept of property as defined by civil law in the 19th century did not yet apply, we understand that there was in the late 18th century a transition to such a concept involving at least two notions of property. Likewise, when studying the configuration of a new landholding structure on the outskirts of the city, we see a quite complex process, deviant from general historiography, related to "large" properties dedicated to export crops such as sugar. The dynamics resulting from the confiscation of the Jesuit lands and their auctioning led to a structure of smaller properties focused on the production of supplies and even on housing, indicating thus the formation of a land market in the region. It is also worth noting that the topic is of interest to the understanding of the formation of the so-called suburbs, a process equally complex and not limited to the displacement of population due to the growth of the city and urban interventions.

Keywords: *colonial Brazil, Rio de Janeiro, property.*

1 – Doutor de História (UFRJ). Sócio Titular do IHGB. Professor de História do Brasil Colonial da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). E-mail: marcossanches1956@gmail.com.
2 – Doutora em História (UFF). Professora de História do Direito da Universidade Cândido Mendes.

A propriedade e o direito sobre as coisas, em geral, conheceram importante transformação no século XVIII. Se a "propriedade plena era a exceção, sendo a regra constituída pelas situações de domínios divididos" ou ditos imperfeitos (enfiteuses, aforamentos, usufruto, etc.), um processo de constituição de um "modelo proprietário" vinha se desenvolvendo, embora só se efetivando de fato no século XIX.[3]

Pretende-se investigar a questão no processo de confisco e arrematação das terras jesuíticas no Rio de Janeiro, em particular nas propriedades do Engenho Velho/Engenho Novo/São Cristóvão/Caju, localizadas dentro dos limites da mesma doação recebida quando da fundação da cidade. As duas primeiras propriedades foram alienadas em hasta pública no processo de expulsão dos jesuítas e confisco dos seus bens pela Coroa (1759) dando origem a propriedades rurais. O destino das terras do Engenho Novo após o seu confisco, sua inserção na economia da cidade, a identificação e atuação dos diferentes atores do processo (arrematantes) no contexto econômico e social da capitania, surgem aqui como foco principal.

No processo de confisco e arrematação dos bens jesuítas é possível investigar as relações entre diferentes situações jurídicas (sesmarias, aforamentos, posses) e seus atores, caracterizando um processo mais complexo que a simples transmissão da propriedade (Companhia de Jesus – Coroa – Arrematantes), refletindo o jogo de poder entre os potentados da região na exploração da terra e "realização da propriedade", pensando os processos de constituição e legitimação na interface das orientações normativas com as práticas sociais.[4]

No caso do instituto da sesmaria, sistematizado a partir do século XIV, estamos diante de uma forma "imperfeita" de propriedade, distante da sua formulação racional e absoluta na concepção liberal. A obtenção da sesmaria materializava, no geral, a cessão do senhorio régio, preservando o soberano um poder superveniente sobre o domínio. Na sua di-

3 – HESPANHA, António Manuel. *Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 91-101.
4 – CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Estudios sobre la gran obra de la propiedad*. Barcelona: Crítica, 2007.

nâmica, em particular na colônia, não só a doação, mas, sobretudo as confirmações, foram decisivas na legitimação da propriedade. Assim, era o ato administrativo que, em última análise, instituía tal direito.

Não é simples a definição de propriedade tomando a sua concepção do direito civil contemporâneo. A aquisição do domínio da terra escapava da lógica econômica do mercado, absorvido pela dinâmica da sociedade estamental. A propriedade era um instituto relativo – um "artifício verbal", para dar conta de formas múltiplas e antitéticas de que se expressam como "propriedades".[5]

A nossa tradição historiográfica privilegiou como uma espécie de marco fundador o instituto da sesmaria, sistematizado na "Lei" de 1375, não aprofundando a advertência de Virgínia Rau de que sua compreensão requer o entendimento dos seus antecedentes, associando a prática das doações à Reconquista e ao processo de formação do Estado por iniciativa do poder real já que a "propriedade territorial abandonada ou considerada sem dono efetivo e os baldios cabiam ao soberano por direito de conquista" – as presúrias.

Mesmo situando a origem de tais concessões nas presúrias, adverte que em seu processo de efetiva ocupação, em paralelo ao avanço da reconquista, sofreram diferentes graus de intervenção real,[6] certamente favorecendo a proliferação de formas de "propriedades" coletivas, individuais, usufrutos, arrendamentos, etc., aproximando-se da afirmação de Manuel Hespanha que a propriedade é "um outro nome" do "caráter expansivo" do domínio.[7]

Por outro lado, o vocábulo "lei" para nomear o ordenamento de 1395 é considerado impróprio por Marcelo Caetano, que o entende como "um pormenor" de disposições mais amplas,[8] ideia também compartilhada por

5 – GROSSI, Paolo. A propriedade e as propriedades na oficina do historiador. In: *História da Propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 1-84.
6 – RAU, Virgínia, *Sesmarias Medievais Portuguesas*. Lisboa: Presença, 1982, p. 28-29.
7 – HESPANHA, António Manuel. *Op. cit.* p. 84.
8 – CAETANO, Marcelo. *História do Direito Português*. Lisboa: Verbo, 1981, p. 282.

Virginia Rau que a considera como "uma das linhas força da vida rural",[9] como resposta a conjuntura negativa do século XIV, obrigando o cultivo das terras, uma "medida de colonização interna para promover o aumento da área agricultada, garantindo a fixação do povoamento do solo",[10] sobre "as dadas de terras, casais ou pardieiros que forem, ou são de alguns senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas, e aproveitadas e agora não o são...".[11]

As terras dos jesuítas na cidade do Rio de Janeiro

Na fundação da cidade do Rio de Janeiro junto a concessão feita aos jesuítas, outra data de terras concedida por Estácio de Sá e confirmada por Mem de Sá foi a Câmara. Possuía como lote original, légua e meia de testada e duas para o sertão, acrescida posteriormente de uma área de 6 léguas em quadra. A medição, efetivada no século XVIII, partiu da Praia do Flamengo, cruzando o atual centro da cidade até o Morro da Conceição, seguindo daí em contorno da baía, em direção a São Cristóvão.[12] Neste ponto, começava a sesmaria do Colégio, subsistindo entre as duas uma área de litígio compreendida pelos mangues, o Saco de São Diogo e áreas do Engenho Velho, limítrofes à sesmaria da Companhia, concedida pelo mesmo Capitão, em seguimento a da Cidade. As divergências sobre a demarcação se estenderam desde 1574, só se encerrando com a expulsão dos inacianos.[13]

A constituição do expressivo patrimônio da Companhia de Jesus no Brasil é também revelador das dinâmicas que regiam a economia e a sociedade nas áreas coloniais. Nessas, não se obedecia a lógica de mercado

9 – RAU, Virginia. *Op. cit.* p. 21.
10 – MARQUES, A. H. Oliveira, *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A Questão Cerealífera Durante a Idade Médi***a**, Lisboa, Cosmos, s/d, p. 87 sg.
11 – Ordenações Afonsinas (1446), Livro IV, Título 81; Ordenações Manuelinas (1521), Livro IV, Título 67 e Ordenações Filipinas (1603), Livro IV, Título 43.
12 – LEITE, Serafim. Terras Que Deu Estácio de Sá ao Colégio do Rio de Janeiro In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Vol. 264, p.331-353, Jul/Set 1964.
13 – LOBO, Roberto Hadock, *Tombamento Municipal*. Rio de Janeiro: Tip. P. Brito, 1857 e FERREIRA, José da Costa. *A Cidade do Rio de Janeiro e seu Termo*, Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de janeiro, 1977.

ou da acumulação de bens dentro de uma visão mercantil ou, em última instância, capitalista, estando inserida no sustento de uma hierarquia social, na qual unidades extensas e forte concentração, coexistiam com aforamentos e arrendamentos.

As grandes concessões beneficiando os formadores da elite colonial e as instituições de prestígio, como as religiosas, também revelavam estratégias de constituição da propriedade e acumulação da riqueza, mantendo indivíduos e instituições relações recíprocas. O patrimônio dos religiosos instituído para custear a própria obra missionária, serviu-lhes como fonte de renda e, em muitos casos, objeto da exploração pela elite colonial, através de aforamentos e arrendamentos.

Por outro lado, na lógica da sociedade do Antigo Regime, as concessões diretas da Coroa foram ampliadas por doações e legados de particulares, tendo como bons exemplos a constituição do patrimônio da Fazenda de Santa Cruz[14] e, em escala muito maior, o Engenho do Sergipe do Conde, na Bahia, cujo patrimônio desde a doação da herdeira de Mem de Sá registrou intensa movimentação de incorporação de compras e legados, assim como, multiplicavam-se os arrendamentos e aforamentos.[15]

As terras jesuíticas apresentavam, ainda, atrativos particulares como a isenção dos dízimos e direitos alfandegários e a flexibilização de exigências do ordenamento das sesmarias. A isenção dos dízimos era formalmente sobre a produção dos religiosos, mas até o século XVIII, ainda encontramos registros do pleito de isenção por parte de arrendatários e foreiros. Desfrutavam ainda de isenção dos direitos alfandegários, concedida por D. Sebastião e renovada em 1684. Os inacianos receberam outros benefícios no caso da própria doação original, pois na confirmação

14 – *Archivo do Distrito Federal: revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro* (ADF). Rio de Janeiro, 1894, Volume I, p. 73-77; 124; 182-192; 217; 333-339; 418-425.
15 – *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. Volumes: LXII, 1943; LXIII, 1944 e LXIV, 1944.

feita por Mem de Sá (1567) e referendada em Carta Régia do mesmo ano, se flexibilizava o prazo de cultivo “sem embargo das ordenações”.[16]

É interessante apontar que os próprios jesuítas foram beneficiados pelo descumprimento da obrigação de cultivo das sesmarias como no caso da conhecida concessão de Miguel de Moura. Requerida por seu Procurador Cristóvão de Barros, senhor de engenho limítrofe a área e, provavelmente, interessado na sua utilização, a concessão de 9 mil braças de largo por 12 mil para o sertão no rio Macacu, recebida de Mem de Sá,[17] em 1567 foi transferida em 1571 aos padres da Companhia de Jesus, fazendo-se então referência explícita de que “o sesmeiro não cumprira as obrigações declaradas”, mas na licença concedida aos padres para haverem o bem, ficavam os religiosos “livres das obrigações das sesmarias”, e o prazo de 5 anos para cultivo era condicionado a que “as outras terras que eles confrontam” fossem cultivadas, “porque não se cultivando as outras terras não serão eles obrigados a cultivarem”.[18]

A doação de duas léguas em quadra, em sequência da concedida a Câmara, seguindo por mar até a Tapera de Inhaúma, feita aos Jesuítas, foi polêmica desde a origem. As transcrições no “Tombo” do Colégio marcam seu início na “água que dista da cidade légua e meia”, portanto nos mangues de São Diogo, se estabelecendo, desde então, a polêmica sobre qual seria o rio Aguaçú (Ioaçu, no Tombo) limite entre as terras da Câmara e da Companhia. Contudo os registros são pobres na informação dos confrontantes.

O processo de demarcação das terras, em 1573, recebeu embargos de vários particulares acolhidos pelo Provedor Antônio Mariz, ele próprio confrontante na área do mangue onde mantinha um curral. Foi concluído no ano seguinte (25.1.1574), por decisão de Cristóvão de Barros,

16 – *Livro de Tombo do Colégio de Jesus do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1968, p. 14 sg.
17 – SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no Século XVI*, Lisboa, Comissão Nacional do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965, Vol. I, p. 111-113.
18 – *Idem*, Vol. II, Doc. 22, p. 55-59.

Governador que acumulava o exercício da Provedoria, aparentemente sem considerar os embargos.

Em 1577, já encontramos Gaspar Sardinha na área próxima aos mangues, instalado como rendeiro, recebendo permissão para ampliar sua exploração com vistas a instalação de um "trapiche" de açúcar, indicado por vários autores[19] como um dos primeiros engenhos da capitania, que assegurava aos religiosos a remuneração de foro e 2,5% da produção. Quando da venda do engenho poucos anos depois, se descobre a sociedade do arrendatário com Salvador Correa de Sá,[20] estratégia da família que acumulou concessões, a partir da fundação da cidade recebidas diretamente ou através de prepostos, como nos casos da Ilha do Governador e de "Magepe".[21]

No início do século XVII, em meio as discussões internas da Companhia de Jesus sobre a forma de exploração das terras e o cumprimento das obrigações da legislação das sesmarias, foram feitas concessões maiores a homens que reuniam algum cabedal, como Estevão Gomes e Álvaro Fernandes Teixeira, além de inúmeros pequenos lotes, mantendo os padres a exploração direta na área da quinta de São Cristóvão/Caju.[22] O primeiro Estevão Gomes, a partir de 1616, Capitão-Mor de Cabo Frio, tornou-se um grande proprietário e senhor de engenho na região de Meriti.[23] O segundo constituiu o Engenho de Nossa Senhora de Guadalupe que parece ter retornado ao domínio dos padres, sendo a origem do Engenho Velho, na conclusão de Maurício de Abreu[24].

---

19 – ABREU, Maurício de A. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro* (1502-1700). Rio de Janeiro: Andrea Jackson Estúdio, 2010, Vol. I, p. 275.
20 – Livro de Tombo ..., p. 127-131.
21 – SANCHES, Marcos Guimarães. Apropriação da Terra na Fundação do Rio de Janeiro. nº 408, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 408, p. 407-418, jul/set 2000.
22 – AMANTINO, Marcia. As origens da terra jesuítica na capitania do Rio de Janeiro e a implantação do Engenho Velho no século XVII. *América Latina. Historia Económica*, año 3, núm. 3, p. 7-36, septiembre-diciembre, 2016.
23 – ARQUIVO NACIONAL (ANRJ). *Tombo das Cartas das Sesmarias do Rio de Janeiro, 1595-1597; 1602-1605*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1967.
24 – ABREU, Maurício A. *Op. cit*. Vol. I, p. 273.

A multiplicação dos arrendamentos em um quadro de terras fechadas, estava também ligado à conjuntura de expansão agrícola, não só vinculada a produção de açúcar, mas também a uma nascente produção mercantil de abastecimento voltada para a própria Capitania e outros mercados como a região platina e a África, indicando a relação entre a expansão agrícola, o crescimento das atividades comerciais e a intensificação da exploração da terra.

Além dos dois arrendatários citados, outras concessões beneficiaram os conquistadores da cidade na avaliação de Nireu Cavalcanti. O autor levanta a hipótese de terem sido manipulados os registros, principalmente após o retorno de Mem de Sá a Bahia, além da perda de documentos, particularmente no conhecido incêndio da Câmara no século XVIII.[25] Independente de tais lacunas na documentação, as estratégias de constituição de direitos sobre a propriedade, envolviam "as engrenagens locais de um mercado imperfeito", exigindo a consideração sobre o perfil e trajetória dos agentes envolvidos,[26] devendo ser considerada a multiplicidade de situações como arrendamentos, aforamentos, posses etc., empregadas sem muita precisão conceitual nas fontes.

Entendendo-se que o direito não se esgota no "caráter generalizante e abstrato da norma", é necessário compreendê-la face aos "distintos níveis de organização social", para perceber a incidência efetiva do fenômeno jurídico.[27.] A inda, considerando que tratamos de uma época marcada pelo pluralismo do direito, contemporânea ao momento de afirmação do Direito natural em detrimento de outros direitos[28], não é simples

25 – CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista. A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004, p. 25 e 56-57.
26 – PEDROZA, Manuela. Passa-se uma engenhoca ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX), *Vária História*, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p.241-266, jan/jun 2010.
27 – TAU ANZOATEGUI, Víctor**.** *Nuevos Horizontes en el Estudio Históricos del Derecho Indiano*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del derecho, 1997, p. 16-20.
28 – GROSSI, Paolo. *Mitologias Jurídicas da Modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

a definição de propriedade no nosso contexto. Defini-la como condição em que se encontra a coisa, pertencente, em caráter próprio e exclusivo a determinada pessoa, como corrente nos civilistas contemporâneos não exprime a complexidade do problema.

As questões elencadas ganham ainda mais complexidade, pois o patrimônio inaciano era originalmente uma concessão de sesmaria, a rigor, propriedade instituída por ato administrativo, na qual coexistiam diferentes situações, que em alguma medida produziam direitos e tiveram intensa exploração econômica, diretamente pela Companhia ou por seus arrendatários, ocupando importante posição na economia local. Neste contexto, a posse, por exemplo, mais do que simples transgressão legal, era um modo legítimo de aquisição de domínio, como reconheceu Cirne Lima,[29] elemento da dinâmica de formação da estrutura fundiária e sua legitimação no espaço de luta social, repleto de conflitos que chegavam a justiça ou simplesmente eram equacionados pelo monopólio da violência detido por indivíduos e grupos.[30]

A Lei de 3.9.1759 imputava aos jesuítas o crime de lesa majestade e foi ação relevante no contexto de uma política regalista e da afirmação do despotismo, sob a direção do então Conde de Oeiras, fartamente documentado em copiosa correspondência desde a "reforma" da Companhia de Jesus iniciada em 1757, até a arrematação dos bens, depois da expulsão dos inacianos de Portugal.[31]

No processo a correr em Juízo de Inconfidência e, no caso do Brasil, no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, o soberano, dispensador maior da justiça, depois de "toda prudência e moderação", tipificava o crime e decretava penas aos religiosos como "desnaturalizados, proscritos e eliminados" com a "confiscação de todos os bens para o Meu Fisco e

29 – LIMA, Ruy Cirne. *Pequena História Territorial do Brasil. Sesmarias e Terras Devolutas*. Brasília: ESAF, 1988, p. 51

30 – MOTTA, Márcia. *Nas Fronteiras do Poder. Conflitos e Direito a terra no Brasil do séc. XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

31 – Ver por exemplo: Biblioteca Nacional, Manuscritos, 3, 4, 4 n. 24-6, 28, 32-3, 37-9,46, 48-55, 59, 61, 63-4, 67-8, 70-8, 80-1 e Biblioteca Nacional, Manuscritos, 5, 3, 50 n. 1-5, 19-22, 26-8.

Câmara Real"[32]. Como assinalaram Arno e Maria José Wehling, no caso de "crime de natureza política", caracterizado no longo arrazoado da Lei de 1759, desde o atentado a pessoa do Rei até a "usurpação de todo o Estado do Brasil", os magistrados atuavam como delegados do monarca na "dupla condição de ofendido ou vítima e julgador".[33]

Privados de recorrer a qualquer legislação que pudesse beneficiá-los,[34] o processo teve rito sumário, já com as principais penas aplicadas (prisão e confisco) e envolveu diversos Desembargadores indicados pelo Governador, inclusive sendo os magistrados responsáveis pela custódia das fazendas, incluindo, em alguns casos, a sua administração direta.

A atuação dos magistrados, com destaque para o Desembargador Agostinho Felix dos Santos Capelo, responsável pelas principais diligências[35] e o Desembargador Manoel da Fonseca Brandão, Juiz dos sequestros feitos aos Padres Jesuítas, não constituem casos isolados, pois já se observava o recurso aos oficiais da justiça, em diferentes ramos da administração, antes mesmo da instalação das Juntas da Fazenda, na década de 1770, exercendo vários ofícios na Provedoria e na Alfândega.

Os processos de arrematação suscitam aspectos interessantes. Os pregões eram solenes com a presença das autoridades já citadas e culminavam com um ritual que simbolizava a tomada de posse da propriedade:

> continuando o dito Porteiro, com o referido pregão por muitas e repetidas vezes , não houve quem mais lançasse, razão porque mandou o dito Desembargador por determinação do dito Ilustríssimo e Excelentíssimo Conde que se rematasse as sobreditas terras pela quantia na forma e com a condição sobredita, e logo o dito Porteiro disse: afronta faço porque mais não acho, se mais achara, mais tomara, dou

32 – Ver em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&accao=ver&pagina=736.
33 – WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 379-390.
34 – Carta Régia ao Governador Gomes Freire de Andrada, 4.11.1759. ANRJ. Códice 67, Volume I, FL. 16, V-17.
35 – No caso particular do Engenho Novo, os pregões sempre foram dirigidos pelo "General desta Praça e Governador da Relação".

> lhe uma dou lhe duas, outra mais pequenina em cima, **curvando-se para o Arrematante lhe meteu um ramo verde na mão e lhe disse – bom proveito lhe faça.** E logo o dito Desembargador houve as ditas terras por bem rematadas e mandou fazer este auto em que assinou.[36]

A liturgia no caso, não se esgota na sua exterioridade, se constituindo em "ritual político" voltado para a legitimação do poder.[37] No nosso caso, o ritual descrito guardava alguma similitude com o cumprido na posse das sesmarias, entregando-se ao beneficiário itens que remetiam a frutos da terra:

> me foi requerido **que** em virtude dela o metesse de posse do dito chão com o meirinho João da Silveira, que de presente estava, e conforme a ela o metêssemos de posse de dez braças de chão, as quais logo ali foram medidas, pelo bem do qual logo pelo dito meirinho perante mim tabelião lhe foi dado a posse do dito chão **dando-lhe na mão dele Padre Nóbrega terra, pedra, telha e folhas e pão, e ele dito Padre Nóbrega tomou tudo na sua mão e se ouve por metido de posse e passeou pelo chão como Senhor que era do dito chão sem contradição de pessoa alguma, e sendo assim metido de posse, requereu a mim tabelião que de tudo lhe passasse auto de posse.**[38]

No aspecto da inserção dos bens na dinâmica econômica e social, a terra era, sem dúvida, relevante fonte de rendimentos, mas não necessariamente por sua exploração direta. Mantinha-se a dinâmica dos arrendamentos sistemáticos em um quadro de terras "fechadas", em contexto de expansão agrícola, na qual a demanda por terras, além de garantir a apropriação de fatores de produção a baixo custo, reiterava posições sociais.

No processo de alienação, coexistiam lotes de dimensões diferentes e proprietários de capacidade econômica também diferenciada. Empreendedores já vinculados à produção mercantil, como Manuel Luís Vieira, e grandes fazendeiros, como Manoel de Araújo Gomes, Manoel

36 – Auto de arrematação das terras da chácara que ocupa Dr. Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, rematadas a João Gularte pela quantia de 1:600$000. In: *ADF*, Número 1, p. 64, 1894 (grifos nossos).
37 – RIVIÈRE, Claude, *As Liturgias Políticas*, Rio de Janeiro: Imago, 1989, p. 12-13.
38 – Auto de posse do chão dos padres. In: *Livro de Tombo* ..., p. 43-44 (grifos nossos).

Joaquim da Silva Castro, arrematantes do Engenho Novo, aparecem lado a lado com proprietários menores na partilha das propriedades.[39]

A aquisição de áreas foi favorecida pela metodologia adotada na alienação dos bens. O Alvará de 25.1761 baixado depois de esgotadas as negociações entre Portugal e a Santa Sé, previa a alienação em hasta pública na presença da Junta designada, o que no nosso caso sempre ocorreu com a presença do Desembargador responsável, do Chanceler da Relação e até mesmo do Governador.

Previa-se que o vencimento da hasta pública ocorreria pelo lance mais elevado. Contudo seu pagamento poderia ser em dinheiro, gênero de fácil comercialização ou seu parcelamento com hipoteca à Fazenda Real,[40] em precária situação, da qual resultava importante processo especulativo em torno da dívida pública como lamentado pelo Vice-Rei Lavradio:

> (...) tem havido, de se pagar com letras, segundo o que se mandou praticar com os bens que foram dos denominados Jesuítas; porque com esta qualidade de pagamentos a experiência me tem mostrado que só os particulares se aproveitam, e S.M. não percebe toda a utilidade que podia ter na satisfação daquelas quantias. As fazendas dos Jesuítas têm-se vendido a troco de letras ou créditos da Fazenda Real. Apresenta-se a avaliação da fazenda àqueles que vêm a quererem lançar nela. Estes homens entram a buscar letras, que param na mão de diferentes pessoas, as quais, como não têm esperança de receber o seu pagamento de El-Rei, por não haver uma consignação destinada a isso, e não podem demandar a Fazenda Real, para serem embolsados, estimam que os particulares lhes passem as letras, fazendo-lhes rebates delas, e como se lhes constituem devedores pelas quantias líquidas a que se reduzem, e a que obrigam todos os seus bens, fica-lhes por este modo mais fácil a cobrança da sua dívida; e a utilidade que S.M.

39 – Arquivo do Museu do Ministério da Fazenda (AMMF). Autos de Sequestro dos Bens da Companhia de Jesus no Brasil. Auto de sequestro na Fazenda de São Cristóvão e terras dela pertencentes 9.11.1759 — códice. 81.20.16.

40 – COUTO, Jorge. A Metodologia de Administração e Alienação dos Bens Confiscados à Companhia de Jesus. In: *Revista da SBPH* (Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica), nº 8, Curitiba, p. 17-21, 1993.

podia vir a ter passam a receberem-na os outros, que, pelo preço por que compram as fazendas, já ficam bastante utilizados.[41]

Se as arrematações permitiam a dinamização do mercado de terras, por outro lado, tendencialmente havia uma concentração em mãos dos proprietários mais capitalizados, como os credores da Fazenda Real, apropriando os recursos a baixo custo para seus negócios, como no caso do Engenho Novo que foi pago integralmente com tais ativos.

A concentração favorecida pela metodologia adotada aparece no caso da fábrica de anil existente no Engenho Velho. Em 9.12.1761, Manuel da Costa Cardoso arrematava a chácara da qual era arrendatário, juntamente com as chácaras arrendadas por Francisco Xavier Lisboa e por André Gonçalves Barros que não se manifestaram na praça. Sabe-se que no segundo lote estava localizada uma fábrica de anil, produto cuja cultura já vinha sendo desenvolvida na colônia.[42] O arrematante nos parece ser o mesmo personagem estudado por Fabio Pesavento, homem de múltiplos negócios atuando por si ou como procurador em contratos de arrematação de rendas e no comércio da cidade.[43]

Na área do Engenho Velho, dois exemplos merecem ser destacados. O primeiro é o conhecido caso do produtor de arroz Manoel Luís Vieira. A fábrica de arroz instalada no Andaray Pequeno já estava funcionando desde 1756, fundada por António Lopes da Costa com a sociedade na propriedade de António Marques Guimarães e Cia., beneficiados por “ordem e privilégio” da Coroa. O empreendimento foi adquirido por Manuel Luís Vieira em 1759 e certamente estava localizado em terras dos jesuítas, que foram pelo menos em parte arrematadas pelo mesmo, em 1761.[44]

41 – LAVRADIO, Marquês do. Relatório entregando o governo a Luiz de Vasconcelos e Souza, que lhe sucedeu no Vice-reinado em 19.06.1777 In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro***,** Tomo 4, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, p. 460-461, 1843.
42 – *ADF*, Número 2, p. 216-219, 1895.
43 – PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. Jundiai: Paco Editorial, 2013, p. 124-138.
44 – ALDEN, Dauril. Manoel Luís Vieira: An entrepreneur in Rio de Janeiro during Brazil’s Eighteenth century Agricultural Renaissance. In: *The Hispanic American Historical Reviews*, vol. XXXIX, 4, p. 521-537, 1959. Ver também: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), Arquivo do Conselho Ultramarino, 1.1.29, publicado em

Tomando por base, em grande parte suas próprias informações, sabemos que Manoel Luís Vieira iniciou sua vida como "caixeiro, e tinha ligações na praça comercial da cidade com Marques Guimarães. Apresentava perfil semelhante ao já citado Manuel da Costa Cardoso, de comissário, mas sem o sentido depreciativo atribuído pelo Marques do Lavradio, pois o papel de representantes/procuradores dos homens de negócio do Reino, os inseria nesta rede em ascensão no período pombalino.

Por outro lado, a relação dos proprietários da fábrica como os lavradores de arroz, objeto de conflitos por conta de garantia de quantidade e preços, com interferência da própria Câmara da cidade, indicava a existência de uma rede produtiva, envolvendo proprietários/arrendatários de diversos tamanhos de propriedade e capacidade econômica.[45]

Outro exemplo é o caso do Provedor Francisco Cordovil de Siqueira e Mello. Além de controlar a Provedoria desde o início do século, a família era importante proprietária na Freguesia de Irajá.[46] Francisco Cordovil era arrendatário de uma chácara no Andaray Grande, concessão feita a seu pai, também Provedor da Fazenda Real, Bartolomeu Cordovil de Siqueira, falecido em 1738. Pela descrição dos autos, a chácara "com os matos que lhe pertencem" ocupava área extensa de vale até "as águas vertentes da serra de Jacarepaguá", confrontando com o Engenho Novo. Pelas referências apontadas "estrada para o Engenho Novo", "sítio dos Macacos" e "pedra grande", envolvia áreas dos atuais bairros do Andaraí, Grajaú e Vila Isabel, terreno plano propício à agricultura e irrigado pela bacia do hoje denominado rio Joana.[47]

Correspondência do Conde de Azambuja e Marquês do Lavradio. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 255, p. 214-231, abr/jun 1962.

45 – SANTOS, Corcino Medeiros dos. Cultura, Indústria e Comércio de Arroz no Brasil Colonial. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 318, p. 33-61, jan/mar 1978.

46 – SILVA, Rita de Cássia Ribeiro. Senhores e Possuidores: a construção da propriedade da terra na freguesia de Irajá. (Rio de Janeiro, século XIX). Dissertação (Mestrado em História). Seropédica: UFRRJ, 2013. Pág. 25s.

47 – Todas as citações sobre o processo em: Caderno de arrematação do Engenho Velho In: *ADF.*, Número 1, p. 61, 63-64 e 104-123, 1894.

Antes do pregão convocado por edital de 1.7.1761 e ocorrido em 4.11.1761, o arrendatário apresentou embargo alegando a validade do seu domínio com base na presunção de que apesar do confisco, os direitos de um arrendamento subsistiam. Alegava que seu pai "aforara a chácara por três vidas que se estendia até o suplicante", há cerca de quarenta nos, tendo ele próprio renovado o aforamento até seu bisneto. Porém, no mesmo documento, solicitava vender as benfeitorias, reconhecendo não poder fazê-lo sem "licença do Senhorio", representado pelo "Fisco Real".

Ainda argumentando a favor de seus supostos direitos, requeria "conceder-lhe o mesmo que eles [os jesuítas] lhe concederiam se existissem, porque somente proibiam 'o passar este aforamento a outra pessoa sem licença sua'". Em 30.10.1761 o Desembargador Manoel da Fonseca Brandão, Juiz do sequestro emitia elucidativo parecer:

> não está em termos e se atender, porque os Reitores do Colégio que foi dos Padres chamados Jesuítas, o não podiam constituir sem autoridade de seu Prelado Geral; nem esta seria ainda suficiente, faltando a permissão e faculdade de S. Mag.de, atenta a natureza das terras do Brasil.

Quanto a validade do possível aforamento, dois aspectos merecem atenção: a necessidade do Colégio ter autorização do Prelado Geral para constituir aforamentos com certeza existira em algum momento, pois em 1598, o Padre Reitor concedera ao já citado Gaspar Sardinha e a João Dias um aforamento em "duas vidas", "pelo poder e faculdade que para isso tinha do Muito Reverendo Padre (...) Claudio Geral da Companhia de Jesus"[48].

Mas relevante, no entanto, são as menções a "suficiente" permissão régia e particularidade das terras do Brasil. A legislação portuguesa desde a "Lei Mental" (1434) impôs restrições às concessões régias, tornando

48 – *Livro de Tombo ...*, p. 289-290. Situações como esta demonstram a linha tênue entre a concepção de arrendamento e aforamento no direito, gerando conflitos que ocasionaram a formulação do Alvará de 3.11.1757 definindo as limitações do arrendamento. Ver: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l3pa725.htm E também: LIMA, Rachel. *Senhores e Possuidores: Propriedades, famílias e negócios da terra no rural carioca oitocentista (Inhaúma, 1830-1870)*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2018, pág. 269.

obrigatória a necessidade de confirmação, pelo menos desde o reinado de D. João II.[49] Como se sabe, as Ordenações recepcionaram a Lei Mental e os capítulos oriundos, provavelmente, das Cortes de Santarém, em especial, no caso a "décima quinta dúvida":

> Se El-Rey fizer doação a alguma pessoa de alguma terra, vila, ou Castello, em vida, ou em quanto for mercê do Rey, que a der, e o Donatário der em sua vida, ou aforar para sempre, ou em certas pessoas, quintas casaes, casas, ou outras herdades, ou Direitos, que à dita terra. Villa, ou Castello pertenciam, se acabada a vida do Donatário, ou revogada a doação, seria El-Rey obrigado guardar tais contratos? E determinando a tal dúvida, mandou que os Donatários não fizessem tais contratos sem especial autoridade sua, e sendo feitos sem ela, não fosse El-Rey obrigado a os guardar, se não com quanto lhe aprouvesse, o houvesse por seu serviço: porque, conforme a Direito, tais contratos não deviam durar mais, que a mercê feita ao Donatário. E sendo dadas as ditas terras da Coroa de juro e de herdade, se em algum tempo tomassem à Coroa, achando algum contrato, que fosse feito maliciosamente, ou em perda conhecida das rendas e Direitos d'EI--Rey, ele poderia desfazer o contrato, se lhe aprouvesse.[50]

Respeitante a particularidade das terras do Brasil, Candido Mendes de Almeida já observou que mesmo estando sob a jurisdição da Ordem de Cristo, tais terras não eram propriamente sesmarias, mas "como se achavam desaproveitadas, assim foram denominadas" e se aplicava toda a legislação pertinente, incluindo a necessidade de confirmação régia.[51] Na sua manifestação o Desembargador reconhecia, de alguma forma, o senhorio régio sobre as terras do Brasil, na dupla condição de Rei e Mestre da Ordem de Cristo.

49 – Ordenações Manuelinas Livro II, T.XVII, 1 a 25. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/. Ver também: CAETANO, Marcelo. *Lições de História do Direito Português, Coimbra*, 1962, p. 29-35.
50 – Ordenações Filipinas, Livro II, T. XXXU, 1 a 28. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/. Acesso em 28.10.2021
51 – Ordenações Filipinas. Ordenações e leis do Reino de Portugal. Brasília: Senado Federal, 2012, Tomo 3, p. 822, nota 3. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562747

Ao manifestar-se favoravelmente a licença para "vender as benfeitorias, reiterava não lhe assistir 'de nenhuma forma o direito do domínio útil porque não tem, e a este respeito pertence somente a S. Majestade deferir'". Aprovado o Parecer pelo Governador Gomes Freire, a praça foi realizada em 2.11.1761, sem a participação do Francisco Cordovil, neste momento afastado da Provedoria por condenação do Tribunal da Relação.

A chácara foi arrematada por João Gularte Pereira que já estaria explorando a região, quer como chacareiro na área do Provedor, quer como possível titular de arrendamento existente e renovado em 1756 por mais três anos, em nome de Manoel Pereira Gularte, provável parente próximo daquele[52]. Caso seja pouco comum o arrendatário dos padres não se apresentar na praça, a desistência de Francisco Cordovil pode ser explicada tanto, pela satisfação com o possível rendimento da venda das benfeitorias, quanto por sua situação fragilizada pela condenação judicial.

O caso analisado nos parece relevante, pois a alegação da validade do domínio sobre um aforamento, indicava a permanência de um sistema complexo de relações de propriedade ou "propriedades", demonstrando a "coexistência" de formas legitimadoras do domínio, ainda que distantes da propriedade perfeita.[53] Por outro lado, a decisão do Juiz pelo confisco se baseava no predomínio do direito emanado das Ordenações, no contexto do Despotismo Ilustrado, confirmando no caso particular da propriedade a transição para o modelo proprietário de Hespanha.

O Engenho Novo: do confisco a nova estrutura fundiária

O confisco das terras dos jesuítas colocou em circulação expressiva quantidade de bens na economia da capitania em uma conjuntura de expansão agrícola. Mas os novos proprietários, antigos arrendatários ou homens de negócios, beneficiados pela "facilidade" de pagamento com títulos de dívida, não alteravam um quadro de concentração da propriedade.

52 – *ADF*, Número 1, p. 429, 1894. Acesso em 28.10.2021.

53 – SOBRAL NETO, Margarida. Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna. In: MOTTA, Marcia Maria Menendes. *Terras Lusas. A questão agrária em Portugal*. Niterói; EdUFF, 2007.

No entanto, deve ser observada a insuficiência de modelos explicativos clássicos da historiografia (a *plantation* como traço onipresente) para explicar o nosso objeto. A constituição de grandes propriedades para a produção de cana ou, mais tarde, café, não parece ser uma explicação finalística[54], devendo ser considerada a demanda crescente do abastecimento do mercado local e regional e, já no início do século seguinte, o esboço de um mercado de terras.

No caso dos Engenhos, situados na Freguesia do Engenho Velho, a ocupação das terras foi plena, como sugere a informação do Mestre de Campo do Distrito de Irajá, no qual se inseria a Freguesia: "... não se achão neste Distrito terras devolutas porque todas estão ocupadas e cultivadas". Quase duas décadas depois do confisco, a exploração das terras aparece mais voltada ao mercado de abastecimento com destaque para a produção de farinha, feijão, milho e arroz.

O único engenho do distrito era o Engenho Novo – "... não há engenho de açúcar mais que o Engenho Novo da Majestade que por ser independente, e isento das ordens *in comum* não faço menção" – ainda explorado pela Coroa, confirmando a informação de Pizarro sobre a conclusão da arrematação só em 1780[55]. A inexistência de engenho na área do Engenho Velho confirma as indicações conhecidas de conversão das terras a produção de abastecimento e intensificação dos arrendamentos/aforamentos antes da expulsão dos padres e sua desmobilização como indicado na Relação: "Tão somente diminui o Engenho Velho por ordem da Majestade pelo confisco...".

Uma comparação sumária com a Freguesia de Irajá, no mesmo Distrito sugere uma maior densidade demográfica. Nos Engenhos foram contados 250 fogos, enquanto em Irajá, área mais extensa e mais relevante na produção, se

54 – LIMA, Rachel Gomes de. *Op. cit*. e OLIVEIRA, Victor Luiz Alvares. A Zona Oeste Colonial e os mapas de população de 1797:algumas considerações sobre lavradores partidistas e produção agrária de Jacarepaguá, Campo Grande e Guaratiba no século XVIII. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*. N. 10, 2016.
55 – PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1946, Vol. 5, p. 107. A fazenda foi arrematada em 1779, porém houve a necessidade de refazer o documento da arrematação, confirmando a negociação em 1780. AMMF. Auto de Arrematação do Engenho Novo – Códice 81.20.22 – Próprios Nacionais, p. 20-23 e 29-30.

indicava 242 fogos.[56] Já se cuidava da assistência espiritual com a criação por Provisão régia de 24 de janeiro de 1760 de um curato, elevado em 4 de maio de 1762 a vigararia encomendada e a Paróquia de São Francisco Xavier, no Engenho Velho, pelo Alvará Régio de 22.4.1795, confirmada pelo Alvará de 22 de setembro do mesmo ano, e tendo seus limites foram definidos pela Câmara em 1815, incluindo o Engenho Novo.[57]

A exploração do Engenho Novo datava de 1707 como alternativa às terras já aforadas e provavelmente "cansadas" do Engenho Velho, tendo se estabelecido a capela em louvor a São Miguel e a Imaculada Conceição em 1720. Com base nos autos de "Inventário e sequestro", Marcia Amantino apontou que só 45 (16,6%) dos 270 rendeiros do Colégio do Rio de Janeiro, estavam no Engenho Novo, onde residiam 3 padres[58].

A informação de Pizarro sobre o conjunto da Freguesia do Engenho Velho (englobando o Engenho Novo e São Cristóvão) sugere um possível processo de transição na ocupação da terra e na configuração da sua estrutura fundiária: "a maior parte do território é ocupado por chácaras (...). Em muitas das mesmas chácaras tem seus proprietários construído vistosos jardins, e casas bellissimas de habitação (...)". O engenho, provável exceção, produzia 60 caixas de açúcar e alguns tonéis de aguardente e o termo de entrega definitiva só foi assinado em 1780:

> Na sobredita Fazenda do Engenho Novo existia uma Fábrica de açúcar, que os mesmos padres haviam estabelecido poucos annos antes do seu extermínio, e os arrematantes da propriedade (em 1780) Manoel de Araújo Gomes, e seu sócio Manoel Joaquim da Silva e Castro, reformaram; mas o filho do primeiro, Manoel Theodoro, como possui-

56 – LAVRADIO, Marquês do. Relações Parciais dos Mestres de Campo apresentadas ao Marquês do Lavradio. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 76, p. 315-320, 1913.
57 – SANTOS, Francisco Agenor de Noronha. *As Freguesias do Rio Antigo*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1965, p. 44.
58 – AMANTINO, Marcia. A Companhia de Jesus e a cidade do Rio de Janeiro: o caso do Engenho Velho, séculos XVII e XVIII. Dissertação (Mestrado em História do Império português). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2016, p. 40 sg.

dor actual da Fazenda, persuadido de maior conveniência pelo arrendamento das terras em porções limitadas, demoliu o edifício.[59]

Sem dúvida, os arrematantes já atuavam nas terras jesuíticas e provavelmente ligados à produção de açúcar. Por exemplo, Manoel de Araújo aparece como "dono" de caixas de açúcar depositadas no moinho da "casa" do Engenho Velho[60], mas a desativação do engenho e a indicação das "muitas chácaras" e casas de "habitação", parece indicar um novo modelo de apropriação da terra e os primórdios de seu mercado, inserido na economia da cidade, como sugere a pretensão dos proprietários em ter reconhecido o caminho que fizeram no seu engenho.[61]

ENGENHO VELHO – Demografia

1789*		1808**		1822***		
Livres	Escravos	Fogos	Hab.	Fogos	Livres	Escravos
472	1283	300	1.800	546	1.871	3.006

Fontes: *SOUZA, Luiz de Vasconcelos. Ofício de Luiz de Vasconcelos e Souza com a relação instrutiva e circunstanciada para ser entregue ao seu sucessor. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, T. 47, 1884; **ARAÚJO, José de S. A. Pizarro e. Memórias Históricas do Rio de Janeiro, RJ, Instituto Nacional do Livro, 1946; ***ARCOS, Conde dos. Mappa da População da Corte e Província do Rio de Janeiro em 1821. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, T. 33, Parte I, 1870.

Os dados demográficos apresentados mostram no início do século XIX um aumento da população, destacando-se o crescimento do plantel de escravos. Sabendo-se da desativação do engenho, podemos inferir um expressivo avanço da produção agrícola, escravista e mercantil, destinada ao próprio mercado da Corte.

Uma comparação precária com o Recenseamento da Corte, em 1838, mostra no Engenho Velho, expressivo crescimento da população de 32% dentre os escravos e de 42% entre os livres (neste caso desprezando a

59 – PIZARRO E ARAUJO, José de Souza A. *Op. cit.,* p. 104-109.
60 – AMANTINO, Marcia. *Op. cit.*, p. 29-30.
61 – Requerimento do sargento mor Manuel Joaquim da Silva e Castro e o capitão Manuel de Araújo Gomes à rainha [D. Maria I], solicitando provisão para ser citado o procurador da cidade do Rio de Janeiro por uma acção de libelo na qual querem os suplicantes demonstrar que no seu engenho de açúcar fizeram um caminho do qual são possuidores. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Rio de Janeiro (RJ), Avulsos (AV), Cx. 126, D. 10054.

população de "menores", pois com ela o crescimento seria de 135%). Chama atenção também o número de "casas" as tomando como equivalentes aos "fogos". Dos 546 fogos em 1822, eram contadas 1.212 "casas", em 1838, crescimento de 212%. O maior crescimento das "casas" que dos habitantes pode ser explicado, por um maior parcelamento da terra já nas primeiras décadas do século XIX[62].

A divisão da Freguesia do Engenho Velho, em 1833, criava dois Distritos, compreendendo o Engenho Novo o segundo distrito, o "todo o resto da freguesia limitada pela Estrada do Engenho Velho, Rua Nova do Imperador, lado esquerdo dos riachos Comprido, Andaraí Grande e Pequeno; lugares: Tijuca, Engenho Nôvo e Benfica".[63]

Essa delimitação é muito similar a apresentada pelo Monsenhor Pizarro que considerava as áreas de São Cristóvão e Engenho Novo como pertencentes à freguesia do Engenho Velho após esta se desmembrar da freguesia de Irajá, em 1795. Embora Rachel Lima, ao trabalhar o processo de loteamento das maiores propriedades da freguesia de Inhaúma entre as décadas de 1830 e 1870, tenha identificado diversas escrituras de compra e venda que apontavam lotes e datas de terra na localidade do Engenho Novo como pertencentes à freguesia de Inhaúma,[64] problema atribuído pela autora a imprecisão dos registros, conflitos de jurisdição e própria limitação do uso do marco das freguesias, em estudos de história agrária.

A arrematação da Fazenda de São Cristóvão e do Engenho Novo não foi tão imediata quanto o Engenho Velho. Múltiplos fatores podem ter interferido no processo. A Fazenda de São Cristóvão acabou permanecendo com a Coroa e a intrincada rede de aforamentos/arrendamentos existente pode ter dificultado o procedimento. O confisco e o inventário realizados ainda em 1759, indicavam uma produção diversificada que provavelmen-

62 – BRASIL. Ministério do Império. *Relatório da Repartição dos Negócios do Império apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Sessão Ordinária 1838 pelo respectivo Ministro e Secretário Interino Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1838.
63 – SANTOS, Agenor Noronha. *Op. cit*., p. 45
64 – LIMA, Rachel Gomes de. *Op. cit.*, p. 73-75, 106, 110sg.

te servia a própria Companhia,[65] mas vários arrendatários se anteciparam requerendo ao Juiz do Confisco o reconhecimento da sua situação e procedendo depósito judicial do foro, inclusive de períodos vincendos. Os requerimentos sugerem a existência de rede de relações entre arrendatários e de subarrendamentos. Vários titulares eram representados por "procuradores", que declaravam haver comprado as respectivas benfeitorias. Certamente a antecipação dos arrendatários estava além do adimplemento do foro junto a Coroa.[66]

No caso do Engenho Novo, o processo durou mais de uma década. Em 30.3.1762 foi lavrado o "Auto de demarcação das terras que ficarão pertencendo ao Engenho Novo divididas das que foram do Engenho Velho", mas a Portaria que determinou o procedimento já reconhecia as dificuldades pois "ainda não há sinais permanentes que possam servir de demarcação ou baliza entre os ditos Engenhos" e determinava a forma de arremate "devendo o Novo ser vendido inteiro com terras próprias; se faz preciso para evitar dúvidas ao futuro assinasse divisão com os marcos necessários que permaneçam, e deêm sinal a todo tempo de demarcação".[67]

Além da imprecisão nos limites da propriedade, a circunstância de haver engenho em funcionamento, cujos produtos continuavam a ser vendidos pela Fazenda Real, podem explicar a demora do processo, que só foi retomada com a medição em 6 de maio do ano de 1772 e o inventário em 1775,[68] concluindo a venda em 31 de julho de 1779 para os homens de negócio Manoel Joaquim Silva e Castro e seu sócio Manoel de Araújo Gomes, confirmada em documento final no ano de 1780.

Manoel Joaquim Silva e Castro havia arrematado um ano antes a também fazenda Jesuíta denominada Uvucatú, na capitania de São Paulo, com um outro sócio, o Coronel Paulino Ayres Aguirre. A propriedade que era considerada distante e rendia poucos frutos foi vendida por 3 contos,

---

65 – *ADF.* Volume I, p. 140-146; 273-278;316-321; 369-372; 414-417.
66 – *Idem*, Volume 2, p. 69-75, 1895 Ver tb: Volume I, p. 461-467 e 523-527, 1894.
67 – *Idem*, Volume I, p. 68-72, 1894.
68 – AMMF. Fundo: Próprios Nacionais. Medição das Terras do Engenho Novo e Velho. 1775. Códice 81.20.24.

622 mil réis,[69] quase vinte vezes menor que o valor do Engenho Novo. Anos depois de adquirir as propriedades, Manoel Joaquim da Silva e Castro ocupou a função de administrador da Real Fazenda de Santa Cruz entre os anos de 1783 e 1791. A "pessoa hábil, inteligente, cheia de zelo e notória verdade, a qual se possa confiar uma administração importante" esteve envolvida em vários conflitos com os foreiros e em diversas formas de usurpação do patrimônio da fazenda, acusação conhecida e direcionada também a outros agentes da Coroa,[70] tendo como caso emblemático a expulsão dos índios da aldeia de Itaguaí, onde Silva e Castro teria como um dos interesses beneficiar o sócio Manoel Araújo Gomes, chegando a receber uma comissão de 9:400$974.[71]

Manoel Joaquim, apesar do seu empreendimento em São Paulo, em 1779 era morador no Campo de São Domingos e Manoel Araújo Gomes no Largo de Santa Rita, possuindo terras em São João Marcos.[72] O valor da propriedade do Engenho Novo foi acertado em 61 contos, 36 mil e 315 réis, livre de todos os encargos excetuados o Dízimo a Deus, e com obrigação de pagarem o arrematante e seu sócio o dito preço com letras correntes da Fazenda. Para Manoel Joaquim coube a quantia de 30 contos e 500 mil réis, e Manoel Araújo Gomes 30 contos e 526 mil e 315

69 – Arquivo do Estado de São Paulo. *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*. Volume XXV. Patentes, Provisões e Ordens Régias. 1786-1796. São Paulo: Typ. Aurora, 1898. Pág. 384.

70 – PEDROZA, Manuela. Op. cit., p, 342-353 e REYS, Manuel Martins do Couto. Memória de Santa Cruz, seu estabelecimento e economia primitiva; seus sucessos mais notáveis, continuando do tempo da extinção dos denominados jesuítas, seus fundadores, até o ano de 1804. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo V, p.154-199, 1843.

71 – PEDROZA, Manoela. Op. Cit. p. 342-353; SILVA Joaquim Norberto de Souza e. Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios da Província do Rio de Janeiro In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo XVII, p. 353-415, 1854; SANCHES, Marcos Guimarães; BENTO, Bárbara. H. A. G. S.. A reconstrução da ordem: os aldeamentos e a territorialização da fronteira. *Estudios Históricos*, Rivera, v. 19, p. 1-20, 2018. Deve ser mencionado que apesar da documentação se referir a "terras da aldeia", era comum que tal domínio não tenha sido juridicamente formalizado, como já observado na própria Itaguaí, em Mangaratiba e em Valença.

72 – Colégio Brasileiro de Genealogia. Povoadores de São João Marcos e Rio Claro. Província do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.cbg.org.br/wp-content/uploads/2012/07/povoadores.pdf. Acesso em 28.10.2021.

reis. Um mês depois arrematariam a safra de açúcar que estava ainda em campos da fazenda, no valor de 16 mil réis, pagando também em letras.[73] Estamos, portanto, diante de "investidores" no mercado de terras ainda marcado por fatores não econômicos como honra e status, com as transações assegurando, além do domínio de terras e produção, o governo dos bens materiais, escravos e agregados, o que os situava na hierarquia local.[74]

Grande parte do valor do Engenho estava concentrado em cerca de 254 escravizados, em sua maioria de lavouras, mas também com outras funções diversificadas. A propriedade contava com 1600 braças de testada, com o sertão para a Serra de Jacarepaguá e Serra do Andaray grande, e vertentes para a parte da Fazenda, como consta da medição de 1775 e a que se fez para o título da sua sesmaria. Foi avaliada a 5 mil réis a braça, totalizando 8 contos. Contava com valas e cercas das ditas serras.[75]

A carta de arrematação foi passada em 28.8.1779, retificada no ano seguinte, aparentemente por falta de assinaturas, produzindo "nova entrega" da propriedade, o que confirma a informação de Monsenhor Pizarro sobre a arrematação ocorrida em 1780. A preocupação com um título formal expedido pelo Desembargador Ministro Provedor da Fazenda Real, José Gomes de Carvalho declarando por provisão real o direito de senhores sobre a Fazenda, as terras, escravos e mais pertences convivia, deste modo, com uma delimitação das terras precária com marcos geográficos não muito específicos. De qualquer forma, a preocupação com a documentação certamente foi útil a futuras movimentações da propriedade, por exemplo, as decorrentes dos casamentos de seus herdeiros.

A historiografia é muito imprecisa sobre a trajetória da propriedade após a arrematação. Pizarro afirma que o filho de Manoel Araújo

73 – AMMF. Auto de Sequestro 1770 feito na fazenda de São Cristóvão – Códice 81.20.16 – Próprios Nacionais. p. 29- 30v.

74 – MACHADO, Ana Paula de Souza Rodrigues. O mercado de Engenhos de Açúcar no Recôncavo da Guanabara. (Rio de Janeiro, século XVIII). *Revista Brocar*. Cuadernos de Investigación Histórica, La Rioja, 42, p. 67-96, 2018.

75 – AMMF. Fundo: Próprios Nacionais. Medição das Terras do Engenho Novo e Velho. 1775. Códice 81.20.24.

Gomes herdou o Engenho, o fragmentou e vendeu.[76] Contudo, D. Dulce de Castro Azambuja, filha de Manoel Joaquim da Silva e Castro, é reconhecida como proprietária no Engenho Novo no início do século XIX, ao solicitar a utilização do litoral de suas terras.[77]

Em 1789, ano em que deixou a administração de Santa Cruz, Silva e Castro arrematou em praça a Fazenda da Serra, localizada na freguesia de Jacarepaguá, fruto dos bens sequestrados de José Reis Aragão e seu filho e sucessor Manoel Rodrigues Aragão, no ano anterior. Após sua morte e da esposa Teresa Firminiana de Figueiredo e Azambuja teve como herdeira da propriedade a filha Joaquina Flora de Castro e Azambuja, posteriormente casada com João de Siqueira Tedim, em 1802, sucedido por sua morte, em 1812, pela viúva e por seu filho homônimo, sem que houvesse a divisão da propriedade[78].

A área do Engenho da Serra pertencera originalmente a "sesmaria da Tijuga" (Tijuca) concedida por Salvador Correa de Sá aos filhos Martim de Sá e Duarte Correa de Sá, confrontante com as terras dos jesuítas na cumeada do maciço Carioca ou da Tijuca.[79] Na documentação sintetizada e em parte transcrita por Telles Rudge, se observa que a propriedade fora vendida por Salvador Correa de Sá e Benevides, em 1634, transação reafirmada em escritura de 16.5.1645, em que consta que Benevides vendia também "a [terra] que comprara dos Padres da Companhia de Jesus". É possível, portanto, que as terras do Engenho da Serra se estendessem para o lado do maciço voltado para o Engenho Novo, provavelmente a área denominada a partir do século XIX como Serra Pretos Forros.[80]

76 – PIZARRO E ARAUJO, José de Souza A. *Op. cit.*, p. 104-109.
77 – LIMA, Rachel Gomes. *Op. cit*., p. 87.
78 – RUDGE, Raul Telles. *As sesmarias de Jacarepaguá*. Rio de Janeiro: Edição do Autor, s/d, p. 75-76. Em análise mapas de população de 1797 Victor Oliveira afirma que o dito Engenho pertencia a uma Tereza Maximiniana (Provável Firminiana) no ano de 1797 e rendeu 4 contos de réis, tendo provavelmente 61 escravizados. OLIVEIRA, Victor L. A., *Op. cit*., p. 256.
79 – ANRJ. *Tombo ...,* p. 38-42.
80 – RUDGE, Raul Telles. *Op. cit*., p. 69-76.

Se a história da propriedade revela um outro mecanismo facilitador da aquisição de domínio, as praças resultantes de confisco, o Engenho da Serra foi objeto de confisco três vezes (1709, 1720 e 1788), talvez facilitando a atuação de indivíduos detentores de cabedais e poder, o que não significa a ausência de múltiplos conflitos. No caso em tela, Silva e Castro enfrentou recursos dos herdeiros de Aragão, chegando o processo até a apreciação da Rainha, que certamente o reconheceu, pois sua filha Joaquina aparece depois como herdeira da propriedade.[81]

Em 1792, a sociedade do Engenho Novo foi desfeita. A historiografia clássica afirma que a Fazenda do Engenho Novo ficou com o filho de Manoel Araújo Gomes, Manoel Teodoro, mas não tratou do processo desgastante do final da sociedade e de como a antiga sesmaria dos jesuítas seria partilhada, não apenas no uso por seus vários ocupantes (arrendatários e possíveis foreiros), também na fragmentação do direito de senhor dos arrematantes, Manoel Joaquim e Manoel de Araújo Gomes.[82]

No momento do distrato, Araújo Gomes entrou com um pedido de cobrança na justiça no valor de mais de 10 contos de réis que Manoel Joaquim ainda lhe devia. Três anos após o distrato da sociedade, Manoel Joaquim da Silva e Castro faleceu e sua esposa D. Thereza Firminiana de Figueiredo Azambuja entrou com pedido na justiça para ser a legítima tutora de suas três filhas, ainda menores, na partilha e administração dos bens.[83] Em 1796, Manoel de Araújo Gomes também recorreu à justiça, mas para tentar reaver novamente a dívida que o sócio ainda tinha pela arrematação da fazenda do Engenho Novo.[84]

Além do valor da propriedade, somou-se a sociedade o valor da arrematação de benfeitorias e a safra existentes, totalizando 67:436.315 réis que foram pagos em letras da Real Fazenda[85]. Araújo Gomes tinha sua

81 – AHU, RJ, AV, Cx. 141, D. 11025. Joaquina possuiu terras próximas a de suas irmãs, Maria Dulce (Engenho Novo) e Thereza (Engenho de Dentro) na freguesia de Inhaúma.
82 – AHU, RJ, AV, Cx. 158, D. 11938.
83 – AHU, RJ, AV, Cx. 158, D.11912.
84 – AHU, RJ, AV, Cx.158, D. 11938.
85 – *Idem*.

parte, 33:718.057 réis, e como Silva e Castro tinha apenas 225.280 réis, o primeiro lhe "agenciou" várias letras que completaram a outra metade. Segundo Manoel Araújo Gomes, ao ceder as letras ao sócio, ficou estabelecido que o pagamento seria apenas pelos juros que lhe rendesse. Em 1792, ao realizarem o distrato da sociedade, Manoel Joaquim da Silva e Castro que estava na posse e na administração do Engenho, ainda lhe devia 10:058.341 réis que não foram pagos ou mesmo negociados. Araújo Gomes pediu então, em juízo, ação de dez dias para o pagamento da dívida e demonstrava sua insatisfação ao ver seu ex-sócio e, após sua morte, a família dele, ainda estarem "desfrutando do engenho e nada pagar".

A análise da documentação do Arquivo Ultramarino nos permite algumas conclusões: 1. Após o distrato da sociedade, no ano de 1792, Manoel Joaquim da Silva e Castro, mesmo sendo devedor do sócio, permaneceu na administração e na posse da Fazenda do Engenho Novo; 2. Após sua morte, em 1795, a viúva D. Thereza Firminiana usou de sua posição social para se tornar tutora e administradora dos bens do casal e das filhas, muito provavelmente sabendo da dívida que ainda tramitava e que o ex-sócio de seu marido não iria desistir da mesma, voltando a justiça em 1796, como vimos anteriormente. 3. A propriedade do Engenho Novo não ficou somente com o filho de Manoel Araújo Gomes[86]. Acreditamos que para pagar a dívida, a propriedade tenha sido partilhada e o pedaço que continha o engenho (maquinário) passou para o filho de Araújo Gomes, Manoel Teodoro, que possivelmente destruiu a construção e a vendeu. Entretanto, a parte das terras da propriedade ficaria com a viúva de Silva e Castro e, posteriormente, com sua filha mais velha, D. Dulce de Castro que casou com José Paulo membro da família Duque Estrada, consagrado na memória como proprietário, colocando em segundo plano a herança feminina, sendo a propriedade referida como "Quinta dos Duques".

Do casal Dulce e José Paulo, nasceriam duas filhas, Maria Teresa e Maria Paula, casadas com o mesmo tio, Paulo Prudêncio Duque Estrada, uma após o falecimento da outra. Na história marcada pela cultura de uma

86 – PIZARRO E ARAUJO, J. S. A. *Op. cit*., p. 104-109.

época, a escrita daria importância aos Duque Estrada que administraram pelo viés da tutoria das esposas a propriedade do Engenho Novo. Anos mais tarde, essa dominação seria fortalecida quando Paulo Prudêncio Duque Estrada deixou os bens para sua irmã Jerônima Duque Estrada, que casaria com o português João Miguel Meyer, camarista do paço nos primeiros anos do século XIX.

A terceira filha do casal Thereza Alexandrina ficaria com outra propriedade fronteiriça ao Engenho Novo e ao Engenho da Serra, o Engenho de Dentro, na freguesia de Inhaúma. Casou-se com Brás Carneiro Leão Sobrinho, tendo 6 filhos.[87]

O desenrolar do processo nos parece indicativo de uma nova configuração da estrutura fundiária da região, articulada às transformações que a cidade do Rio de Janeiro conhecerá ao longo do século XIX.

Texto apresentado em novembro de 2021. Aprovado para publicação em agosto de 2022.

87 LIMA, Rachel G. de. Op. Cit., p. 292-300.